

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003186/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/11/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066337/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46317.001947/2018-11
DATA DO PROTOCOLO: 08/11/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 78.105.319/0001-79, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). OSVALDECY PISAPIO;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMERCIO VAREJISTA DE CASCAVEL E REGIAO-SINDILOJAS, CNPJ n. 78.121.233/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOPOLDO NESTOR FURLAN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais dos Empregados no Comércio, plano da CNTC, EXCETO a categoria profissional dos empregados do comércio varejista de produtos farmacêuticos, drogarias, perfumarias, manipulação de medicamentos, farmácias, naturalistas e similares nos municípios de Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Corbélia, Guaraniaçu, Quedas do Iguaçu e Três Barras do Paraná, Estado do Paraná/PR, com abrangência territorial em Boa Vista Da Aparecida/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Corbélia/PR, Guaraniaçu/PR, Quedas Do Iguaçu/PR e Três Barras Do Paraná/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORA SEMANAIS**

Ficam assegurados os salários Normativos aqui estabelecidos para a jornada de **44** (quarenta e quatro) horas semanais:

a) Demais Cargos ou Funções – **R\$ - 1.333,00 (Hum mil, trezentos e trinta e três reais)**

b) Fica assegurado ao empregado que exerça a função de caixa ou serviços semelhantes, adicional mensal de **5% (cinco por cento)** sobre o salário do empregado, a título de “quebra de caixa”, sem incorporação ao salário, para que o empregador possa proceder aos descontos do empregado das eventuais diferenças, sendo que se o desconto ultrapassar 30% (Trinta por cento) do valor do salário deverá haver parcelamento.

c) Vendedor com salário fixo – **R\$ - 1.367,00 (Hum mil, trezentos e sessenta e sete reais)**

d) Comissionados – Aos empregados que percebe remuneração a base de comissão assegura-se garantia mínima de **R\$ - 1.407,00 (Hum mil, quatrocentos e sete reais)**

Parágrafo primeiro – Fica garantido aos empregados a partir da assinatura do presente Acordo, que exercem jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais a remuneração no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por Domingo trabalhado, sem prejuízo do Descanso Semanal Remunerado.

Parágrafo segundo - Fica garantido aos empregados a partir da assinatura do presente Acordo, que exercem jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais a remuneração no valor de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)** por Domingo trabalhado, sem prejuízo do Descanso Semanal Remunerado.

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE 36 (TRINTA E SEIS) HORAS SEMANAIS

Ficam assegurados os Salários Normativos aqui estabelecidos para a jornada de **36** (Trinta e seis) horas semanais.

a) Demais cargos e funções – **R\$ - 1.073,00 (Hum mil e setenta e três reais)**

b) Fica assegurado ao empregado que exerça a função de caixa ou serviços assemelhados, adicional mensal de **5% (cinco por cento)** sobre o salário do empregado, a título de “quebra de caixa”, sem incorporação ao salário, para que o empregador possa proceder aos descontos do empregado das eventuais diferenças, sendo que, o que ultrapassar 30% (Trinta por cento) do valor do salário do empregado deverá ser parcelado.

c) Vendedores com Salário fixo – **R\$ - 1.119,00 (Hum mil, cento e dezenove reais)**

d) Comissionados – Aos empregados que percebe remuneração a base de comissão assegura-se garantia mínima de **R\$ - 1.195,00 (Hum mil, cento e noventa e cinco reais)**

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em **1º (primeiro) de junho de 2018** será concedido correção salarial a todos os comerciários empregados das empresas do **Cascavel JL Shopping** que percebem remuneração superior aos salários Normativos, aplicando-se respectivamente, sobre os salários em junho de 2017 e aos admitidos posteriormente, os percentuais independente da jornada, conforme o quadro abaixo:

Admissão	Percentual	Admissão	Percentual
06/2017	5.00%	12/2017	2.54%
07/2017	4.59%	01/2018	2.13%
08/2017	4.18%	02/2018	1.72%
09/2017	3.77%	03/2018	1.31%
10/2017	3.36%	04/2018	0.90%
11/2017	2.95%	05/2018	0.45%

Parágrafo primeiro – Os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferências de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade, não poderão ser compensados por ocasião da correção salarial.

Parágrafo segundo – As diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente Acordo deverão ser pagas na folha do mês de Novembro de 2018, inclusive os retroativos a junho de 2018.

Parágrafo terceiro – Os serviços de lazer, praça de alimentação, limpeza e demais cargos da administração do Cascavel JL Shopping, serão regidos pelos sindicatos obreiros específicos a estas funções.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

Este Acordo Coletivo de Trabalho, retroage de acordo com a data base 01 de junho de 2018.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTROS ADICIONAIS****CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS**

Quando extraordinariamente não for possível o gozo do descanso semanal remunerado durante a semana subsequente às horas trabalhadas aos domingos, estas serão pagas com adicional de **100 % (cem por cento)** para todas as funções, sem prejuízo do descanso semanal remunerado.

Parágrafo único – Os trabalhos realizados nos feriados serão pagos com adicional de **100 % (cem por cento)** sobre as horas laboradas e acrescidas do descanso semanal remunerado.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA OITAVA - EXPEDIENTE**

Por este instrumento, fica estabelecido que não haja utilização da mão de obra nas empresas comerciais do **Cascavel JL Shopping**, nos seguintes dias conforme quadro abaixo:

Data	Evento
25 de dezembro de 2018	Natal
01 de janeiro de 2019	Confraternização Universal
21 de Abril de 2019	Páscoa

Parágrafo primeiro – As partes convenientes estabeleceram que no período compreendido entre os dias 17 de Dezembro de 2018 a 21 de Dezembro de 2018 a jornada de trabalho do **Cascavel JL Shopping** será estendido até as **23h00min**.

Parágrafo segundo – No dia 24 de Dezembro de 2018 (Segunda-feira) a jornada de trabalho será até as 17h00min, no dia 26 de Dezembro de 2018 (Quarta –feira),o horário será das 12h00min às 22h00min, no dia 31 de Dezembro de 2018 (Segunda-feira) das 10h00min até as 17h00min e no dia 02 de Janeiro de 2019 (Quarta-feira), com horário de 12h00min as 22h00min.

Parágrafo Terceiro - A jornada de trabalho para os dias **07 de Setembro de 2018, 12 de Outubro de 2018, 02 de Novembro de 2018, 15 de Novembro de 2018** será das 14h00min as 20h00min, respeitadas as jornadas estabelecidas e os seus respectivos intervalos.

Parágrafo Quarto - Neste horário haverá incidência de hora extra e adicional noturno e seus reflexos deverão ser remunerados no mês efetivamente que as horas foram laboradas, não sendo permitida a compensação nem a inclusão em banco de horas.

Parágrafo Quinto – Os trabalhos realizados nos feriados serão pagos com adicional de **100 % (cem por cento)** sobre as horas laboradas e acrescidas do descanso semanal remunerado.

DESCANSO SEMANAL**CLÁUSULA NONA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

Fica garantido aos empregados que o descanso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de duas semanas com o domingo.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADAS

Fica convencionado entre as partes, que as jornadas de trabalho das lojas instaladas no **Cascavel JL Shopping**, poderão ser de 36 (trinta e seis) horas ou de 44 (Quarenta e quatro) horas.

Parágrafo primeiro – Nas jornadas de 06 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais, fica garantido aos empregados o intervalo de 15 (quinze) minutos diários para descanso e alimentação.

Parágrafo segundo – Nas jornadas de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, fica garantido aos empregado o intervalo de no mínimo 01 (uma) e no máximo 02 (duas) horas diárias para alimentação e descanso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES

Fica acordado entre as partes que a partir de **01 (hum ano)** de serviço prestado a empresa, por pedido ou por dispensa será obrigatório a homologação da referida rescisão de Contrato de trabalho desta categoria na Entidade Sindical.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REVERSÃO SALARIAL

Haverá Reversão Salarial, a ser descontada pelas empresas em folha de pagamento de seus respectivos empregados, e recolhida em favor do SINDECCASCVEL - Sindicato dos Empregados no Comércio de Cascavel e Região, para respectivo custeio da necessária representação sindical, no valor equivalente a 3% (três por cento) da remuneração "per capita", não superior a R\$ 40,00 (Quarenta reais), a ser descontados no mês de Novembro de 2018 e recolhido até 12 de Dezembro de 2018 ao SINDECCASCVEL.

Parágrafo primeiro - Será obrigatório o desconto em folha de pagamento da Reversão Salarial dos novos empregados admitidos nas empresas após a data base, devendo o recolhimento ser efetuado ao Sindeccascavel até o dia 10 do mês subseqüente ao registro, desde que não tenha recolhido no emprego anterior.

Parágrafo segundo - Em caso de não recolhimento dos valores descontados até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa restabelecida no Artigo 600 da CLT.

Parágrafo terceiro - O desconto da Reversão Salarial se faz no estrito interesse da entidade laboral e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria para as negociações coletivas.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADE

Estipula-se multa equivalente a meio salário mínimo federal, por empregado, pelo inadimplemento ou mora de quaisquer das condições e cláusulas aqui ajustadas, que reverterá à parte prejudicada, estabelecendo-se a faculdade do Sindicato obreiro, que represente os interesses dos empregados, apresentarem reclamação perante a justiça do trabalho, como substituto processual, independente de outorga de poderes.

E, por estarem justos e acertados assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual forma e teor para uma só finalidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIVERGÊNCIAS

Fica eleito o foro da sede dos Sindicatos Convenentes para dirimir quaisquer dúvidas ao cumprimento do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019.

OSVALDECY PISAPIO
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CASCAVEL E REGIAO

LEOPOLDO NESTOR FURLAN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMERCIO VAREJISTA DE CASCAVEL E REGIAO-SINDILOJAS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.